Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

LEI Nº 5.926, de 17/10/2016

DISPÕE SOBRE REQUISITOS PARA PROVER CARGOS

O Vereador Célio Galeski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica vedada a nomeação de Secretários Municipais e cargos comissionados no Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como em suas autarquias, fundações, fundos e afins, de devedores de tributos municipais e/ou que estejam inscritos em órgãos de proteção de crédito, como o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e/ou que estejam com títulos protestados em Tabelionatos de Notas e Protestos, na circunscrição municipal de Canoinhas.

Parágrafo único. Fica excluída a vedação para aqueles cuja dívida tenha origem exclusivamente na atribuição de avalista.

Art. 2º As nomeações realizadas em desacordo com a presente Lei serão nulas de pleno efeito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de outubro de 2016.

Vereador Célio Galeski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 17/10/2016.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo